

12/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2016**

----- Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques e Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:15 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 01-06-2016 -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 1 de junho de 2016. -----

----- Verificando-se que a elementos da Câmara não tiveram oportunidade de corrigir a ata, deliberaram por unanimidade adiar a sua aprovação para a próxima reunião. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. - FÉRIAS DO SNR. PRESIDENTE DA CÂMARA: -----

----- O Snr. Presidente informou a Câmara que esteve de férias de 16 de junho a 28 de junho, inclusive. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.2. - ALTERAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA:

----- O Snr. Presidente disse que a Câmara tem agendado duas reuniões mensais, mas que nos meses de julho e agosto, considerando serem meses de férias, há sempre menos assuntos para decisão pelo que se tem optado pela realização de apenas uma reunião ordinária nesses meses. -----

----- Assim propunha que durante o mês de julho e durante o mês de agosto se fizesse apenas uma reunião. Em julho no dia 13, pelas 09:30 horas, e ficando já confirmada, e em agosto no dia 10, pelas 09:30 horas, mas ainda sujeita a confirmação dos serviços. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.525.688,98€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 30.209,21€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 4.555.898,19€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----
7.1. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO- H SARAH TRADING, LDA – ROUPA 2ª MÃO -----

----- Foi presente a informação DOSUGT nº 3/2016, de 9 de maio, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando a importância de projetos que permitirá retirar têxteis dos aterros e proporcionar o correto encaminhamento dos Têxteis com todos os benefícios sociais e ambientais associados. -----

Com a assinatura deste protocolo garantir-se-á o fornecimento continuado de roupa, calçado e brinquedos usados ao Município de Mértola, bem como às IPSS's/associações que atuam dentro do concelho, em função do stock disponível. -

----- Mais se informa A H Sarah Trading, Lda., está preparada e vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, recicladas. -----

----- Face ao exposto, proponho a celebração de um Protocolo (em anexo) com a empresa **H Sarah Trading, Lda.** -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre, -----

Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola, pessoa coletiva n.º 503 279 765, neste ato representado pelo Dr. João Miguel Palma Serrão Martins, NIF 176638882, portador do cartão do cidadão n.º 10116082, válido até 13.05.2020, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato atento o disposto no art.35.º n.º 1 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e adiante designado de Município; -----
e -----

H Sarah Trading, Lda., com sede na Travessa da Coitadinha nº37, 6270-588 Vila Verde, Seia, NIPC 507 778 553, detentora do Alvará de Licença para a realização de Operação de Gestão de Resíduos Nº10/2013/CCDRC, nos termos do art.33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº73/2001, de 17 de junho, neste ato representada por Tânia Madeira e adiante designada abreviadamente por Sarah Trading; -----

Considerando que: -----

I) A *H Sarah Trading, Lda.*, está vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, reciclados; -----

II) Os Municípios têm atribuições no domínio do ambiente e da ação social de acordo respetivamente com as alíneas k) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos; -----

III) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual apoiar atividades de interesse para o Município; -----

IV) As partes visam o desenvolvimento de laços de cooperação, com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, com vista ao benefício mútuo na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas. -----

----- É celebrado, e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração estabelece os termos e condições de cooperação entre as partes com vista à recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos em equipamentos apropriados na zona territorial do concelho de Mértola. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações da Sarah Trading)

Cabe à Sarah Trading, no âmbito do presente protocolo: -----

- a) Proceder à colocação de equipamentos no Município, destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos em número e locais previamente estabelecidos e autorizados, passíveis de alteração mediante acordo entre ambas as partes; -----
- b) Verificar se a localização dos equipamentos é viável e favorável para este projeto, estando os mesmos sujeitos a uma avaliação de rentabilidade no período de um ano; -----
- c) Personalizar os equipamentos de acordo com a preferência da entidade parceira, sendo a cor e todos os elementos gráficos passíveis de alteração; -----
- d) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados mensalmente, sendo que as rotas são adaptadas ao volume dos equipamentos; -----
- e) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de recolha, bem como a sua substituição, sempre que necessário; -----
- f) Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano, direto ou indireto, causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos equipamentos de recolha; -----
- g) Remeter, em periodicidade a acordar, o Modelo A – Guia de Acompanhamento de Resíduos (exigido pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) com registo do volume de material recolhido no concelho; -----
- h) Transmitir os dados em questão à Agência Portuguesa do Ambiente, nos prazos legalmente previstos; -----
- i) Comunicar ao Município o volume de recolhas efetuadas sempre as mesmas acontecerem; -----
- j) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável; -----
- k) Garantir o fornecimento continuado de roupa, calçado e brinquedos usados ao Município de Mértola, bem como às IPSS's/associações que atuam dentro do concelho, mediante solicitação e em função do stock disponível da Sarah Trading; -----
- l) Efetuar um donativo ao Município, na proporção de 50€ (cinquenta euros) por tonelada recolhida nos equipamentos colocados para o efeito, sempre que se verificar a isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública dos equipamentos colocados em espaço público; -----
- m) Cooperar em ações de mecenato cultural, social ou outras de mútuo interesse, facultar um acompanhamento direto e personalizado,

possibilitando uma resposta mais próxima das necessidades reais da entidade parceira, na medida da disponibilidade da Sarah Trading; -----

- n)** Suportar integralmente todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

Cabe ao Município, no âmbito do presente protocolo: -----

- a) Garantir que cada transporte de resíduos é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, nos termos previstos na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio; -----
- b) Permitir a isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública dos equipamentos colocados em espaço público; refira-se que atenta a nossa tabela de taxas – art.9.º n.º 2 al. d) – é necessário a assembleia municipal isentar o referido pagamento apresentando-se a estimativa da respetiva despesa. -----
- c) Garantir que a localização dos equipamentos é viável e favorável para este projeto, caso contrário garantir a sua deslocalização ou retirada; ----
- d)** Não celebrar outro tipo de protocolo com qualquer outra entidade do mesmo ramo para a atividade protocolada no presente documento, tendo por isso este protocolo o efeito de regime de exclusividade com a Sarah Trading. -----

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. O presente protocolo tem a duração de 1 ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias. -----
2. As partes poderão opor-se àquela renovação com, pelo menos 3 (três) meses de antecedência relativamente à data em que a mesma ocorreria. -

Cláusula Quinta

(Resolução)

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver sem direito a qualquer contrapartida financeira. -----

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. As partes assumirão, de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste protocolo. -----
2. As alterações ou aditamento ao presente Protocolo serão efetuados por escrito e assinadas por ambas as partes, passando o respetivo texto a fazer parte integrante deste documento. -----
3. Todas as notificações e outras comunicações requeridas pelo presente protocolo serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivas quando efetuadas por meio de correio registado com aviso de receção, na data constante do mesmo, e enviadas para as moradas constantes na identificação das partes supra -----
4. As dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes. ---

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos considerados como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes que por estar conforme a vontade das partes envolvidas, vai ser assinado pelas mesmas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração. -----

7.2. - CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COBERTURAS OU NA ENVOLVENTE DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – RELATÓRIO FINAL -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 164/2016, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do ato público realizado em 17 de maio, em face dos documentos e proposta apresentada pelo único concorrente, ORANGEWAYS, Lda., o júri decidiu por unanimidade não admitir a proposta ao concurso público para cedência da utilização de bens imóveis destinado à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica, tendo notificado o concorrente por ofício enviado em 23 de maio para efeitos de audiência prévia. -----

----- Em resposta recebida em 30 de maio, o concorrente não apresenta argumentos de facto nem de direito que altere a decisão do júri notificada anteriormente, sugerindo apenas o procedimento subsequente que não cabe a este júri avaliar. -----

----- Assim, o júri mantém a deliberação constante da ata da hasta pública e propõe à Câmara Municipal que delibere, na sua próxima reunião, pela não adjudicação da proposta, em conformidade com as cláusulas 10ª e 11ª das condições do concurso pelo incumprimento dos requisitos aí previstos.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

7.3. - CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COBERTURAS OU NA ENVOLVENTE DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 165/2016, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do procedimento da hasta pública e da deliberação de não adjudicação, analisado o processo e o interesse em prosseguir com a instalação das Unidades de Pequena Produção de energia, remete-se em anexo os documentos para reabertura do concurso público com pequenas alterações: -----

- Edital e condições da hasta pública -----

- Minuta do contrato a celebrar com a entidade a selecionar no concurso -----

A proposta de alterações deverá ser reencaminhada para a próxima sessão da Assembleia Municipal para retificação das peças de concurso. -----

Mais se propõe que o júri do procedimento se mantenha em funções para a próxima hasta pública: -----

- Maria Margarida Cercas Fortunato, presidente, efetivo -----

- Rui Inácio Marreiros, vogal, efetivo -----

- António Manuel Domingos Parente Figueira, vogal, efetivo -----

- Telma Carla Silva Pereira, vogal, suplente -----

- Paulo António Dionísio Felizardo, vogal, suplente -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação, e remetê-la à Assembleia Municipal. ---

8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

8.1. - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM MARTINHAMES – CONTA FINAL

- RELATÓRIO FINAL: -----

----- Foi presente a informação SOPE nº29/2016, de 23 de fevereiro, referente à conta final da empreitada em epígrafe, com o seguinte teor: -----

“I – Conta Final -----

Tendo sido efetuada a receção provisória da empreitada em título, procede-se à elaboração da respetiva conta final, de acordo com o estipulado nos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, cujos mapas resumo se anexam à presente informação, apurando-se: -----

Valores Contratados (s/IVA):

- Adjudicação	737.913,85 €
- Da Execução da Obra (s/IVA)	655.139,07 €

II – Revisão de Preços -----

Para cumprimento das disposições conjugadas do artigo 300.º e artigo 382.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, n.º 1 do artigo 15.º, artigo 16.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foi efetuado o cálculo da revisão de preços referente à empreitada em epígrafe, o qual importa em 34,62 € s/ IVA. -----

O cálculo da revisão de preços é provisório, porque ainda não são conhecidos os índices de atualização mensal de julho a dezembro de 2015. -----

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes aos referidos meses proceder-se-á ao cálculo definitivo da revisão de preços. -----

III – Conclusão -----

-Face ao exposto, propõe-se que se notifique a conta final ao empreiteiro, de acordo com o previsto no artigo 401.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

----- Foi ainda presente a informação SOPE nº 63/2016, de 3 de maio, com o relatório final da referida empreitada, e com o seguinte teor: -----

-----“Elaborada a conta final da empreitada da obra identificada em título foi a mesma notificada ao empreiteiro. -----

----- O empreiteiro não apresentou reclamação ou reservas à conta final da empreitada, procedeu a sua assinatura e devolução conforme em anexo. -----

----- Assim propõe-se: -----

----- A aprovação da conta, sem prejuízo do cálculo definitivo da revisão de preços quando forem conhecidos os indicadores económicos necessários ao cálculo (cf. artigo disposições conjugadas no número 1 do artigo 15.º, número 2 do artigo 16.º, alínea c) n.º 1 e número 2 do artigo 19.º do DL n.º 6/2004, de 6/1); -----

O envio do relatório final da empreitada ao Instituto dos Mercados, Imobiliário e da Construção, IP para cumprimento do estipulado na alínea c) do número 2 e 466.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

8.2. -REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 506 – APROVAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO:-

----- Foi presente a informação SOPE nº 80/2016, de 6 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando a necessidade de proceder a realização de obras de repavimentação da estrada municipal, em cumprimento de determinação verbal do senhor Presidente da Câmara, foi elaborado o projeto de execução respetivo e elaborados os demais elementos de solução de obra necessários à abertura do procedimento para a execução da obra, os quais se anexam à presente informação, designadamente: -----

- Programa do concurso -----
- Caderno de encargos, o qual compreende as condições técnicas -----
- Projeto, o qual integra as respetivas peças escritas e desenhadas -----
- Mapa de quantidades -----
- Lista de preços unitários -----
- Orçamento -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos para a construção -----
- Plano de segurança e saúde (fase de projeto) -----

----- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, cumpre informar que, por não se revelar necessário, não constam do projeto os seguintes elementos: -----

- Estudo geológico e geotécnico -----
- Estudo ambiental -----
- Estudo de impacte social, económico ou cultural -----
- Resultados de ensaios laboratoriais -----

----- Foi solicitado à DOSUGT a emissão de declaração de conformidade da intervenção com o estipulado nos instrumentos de planeamento e gestão do território¹, a qual até à presente data ainda não foi recebido. -----

----- O custo estimado para a obra importa, s/ IVA, em 950.000,00EUR² conforme estimativa orçamental que se anexa. A ação foi objeto de cabimento³ pela Divisão Administrativa e Financeira, conforme respetiva Ficha de Cabimento com número sequencial 12839, que se anexa. -----

----- Após a emissão de informação/ declaração de conformidade com os PMOT, **propõe-se:** -----

- A aprovação do projeto, peças do procedimento, anexos à informação, e abertura do procedimento, por concurso público, para a formação do contrato de empreitada da obra, sendo: -----

Preço base do concurso: 950.000,00 EUR, com exclusão do IVA -----

Prazo de execução: 150 dias -----

Critério de adjudicação: O mais baixo preço [alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos] -----

- Que simultaneamente com a decisão de contratar seja nomeado o Júri do procedimento, constituído por: -----

Presidente: Manuela Inácio -----

Vogal: Luís Salvador -----

Vogal: Rute Gomes -----

Suplente: Ana Bento -----

Suplente: Sandra Godinho -----

Suplente: Maria José Mestre -----

- Que os esclarecimentos relativos ao procedimento sejam prestados pelo Júri.

¹ Nota Interna SOPE n.º 30/2016 de 17-5-2016, em anexo

² Estimativa orçamental em anexo

³ Nota Interna SOPE n.º 37/2016 de 24-5-2016, em anexo

- Que seja deliberado sobre o preço de disponibilização das peças do procedimento. -----
- Que o órgão competente para a autorização de despesa delegue poderes de representação para o desenvolvimento do processo na plataforma eletrónica.

Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o projeto, as peças do procedimento e a abertura do respetivo concurso. --
----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição do júri do procedimento, cabendo a este prestar os esclarecimentos necessários, bem como a disponibilização das peças do procedimento a título gratuito. -----

9.- PATRIMÓNIO: -----

9.1 -CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DO PARQUE DESPORTIVO E DE LAZER MUNICIPAL – PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS: -----

----- Foi presente a informação DAF/Património nº 168/2016, de 9 de junho, Programa de Concurso, caderno de Encargos e Júri, com o seguinte teor: -----

----- “Para efeitos de preparação do lançamento do Concurso Público para Concessão do direito à exploração do estabelecimento de bebidas do Parque desportivo e de lazer municipal, remete-se em anexo o caderno de encargos e o programa do procedimento para aprovação pela Câmara Municipal e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea p), nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- PROGRAMA DE CONCURSO –

1. Objeto e modalidade do concurso -----

----- Concurso público para a concessão do direito de exploração do Estabelecimento de Bebidas do Parque Desportivo e de Lazer Municipal, constituído pelo piso 0, com uma área de 32,67m², e pelo piso 1, com área de 72,40 m², pelo prazo de 2 anos, prorrogável até ao limite máximo de duração de 4 anos, ao abrigo do disposto no art.º 16º, nº1, al. b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP). -----

2. Entidade Adjudicante -----

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, telefone 286 610 100, e-mail aprovisionamento@cm-mertola.pt. -----

2.2. Para efeitos do presente concurso, todos os contactos com a entidade adjudicante devem ser efetuados perante a Divisão de Administração e Finanças – Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, através dos contactos acima indicados. -----

3. Órgão de competência para a decisão de contratar -----

----- O órgão competente para a decisão de contratar é a Assembleia Municipal. --

4. Consulta das peças do procedimento -----

----- O presente procedimento é composto pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que estarão patentes na Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mértola, onde poderão ser examinados nos dias úteis, no horário das 9:00h às 12:00h, e das 14:00h às 16:00h, a partir da data de publicação do anúncio ou ainda obtidos através da internet em www.cm-mertola.pt. -----

5. Reclamações e esclarecimentos de dúvidas sobre as peças do procedimento

----- As reclamações e pedidos de esclarecimento sobre as peças do procedimento devem ser dirigidas, por escrito, ao júri do concurso, para o endereço eletrónico indicado no ponto 2.1. -----

6. Modo de apresentação e entrega das propostas -----

- 6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos: -----
- a) Declaração de aceitação, pelo concorrente, do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e reproduzida no caderno de Encargos (Anexo I), datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar; -----
 - b) Documento indicando o valor da retribuição mensal fixa a pagar como contrapartida do direito de exploração, o qual deverá fornecer os elementos de identificação do concorrente, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de pessoa coletiva, morada da residência ou da sede. -----
- 6.2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta. -----
- 6.3. Os documentos da proposta deverão ser entregues em suporte de papel, redigidos em língua portuguesa e encerrados em involucro opaco fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "**Proposta**", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar. -----
- 6.4. As propostas serão remetidas por correio registado com o aviso de receção para a morada indicada no ponto 2, ou entregues em mão no mesmo local. -----
- 6.5. No caso de envio pelo correio, o concorrente é responsável pela receção da proposta dentro do prazo estabelecido. -----
- 6.6. As propostas podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia útil após publicação do anúncio. -----

7. Ato público do concurso -----

- 7.1. O ato público de abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, pelas 11.00 horas, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a sua apresentação. -----
- 7.2. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito. -----
- 7.3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, proceder-se-á ao anúncio de nova data e horário da realização deste ato. -----
- 7.4. Abertos os invólucros das propostas, o júri delibera sobre a admissão dos concorrentes após a verificação dos documentos, excluindo aqueles que não apresentam qualquer dos documentos referidos no ponto 6.1. -----
- 7.5. Terminado o ato público, será elaborada a ata do mesmo. -----

8. Valor base de licitação -----

O valor mensal base de licitação será de 20,00€ (vinte euros), no período de 1 de maio a 30 de setembro e de 10,00€ (dez euros) nos restantes meses, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, não sendo admitidas propostas que apresentem um valor inferior à base de licitação definida no presente artigo.

9. Adjudicação -----

- 9.1. A adjudicação é feita à proposta que apresentar a soma das retribuições mensais fixas mais elevadas, devendo ser discriminado o valor por períodos. -----
- 9.2. Em caso de empate, é aberta licitação entre as propostas classificadas em primeiro lugar, de acordo com o critério previsto no número anterior, apenas se admitindo lances correspondentes a 10% do valor proposto. ---
- 9.3. No prazo de 10 dias úteis, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art.º 81º, nº 1, do CCP. -----
- 9.4. No mesmo prazo, o adjudicatário deve prestar caução, correspondente a duas vezes o valor mensal mais elevado previsto na proposta apresentada. -----
- 9.5. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou prestar a caução no prazo para o efeito, sendo adjudicada à proposta classificada de seguida. -----

10. Visita ao local -----

Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, através dos contactos indicados no Ponto 1. -----

11. Minuta do contrato -----

Apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução, o adjudicatário é notificado da minuta do contrato, a qual se considerará aceite, se não for objeto de reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à notificação. -----

12. Encargos do adjudicatário -----

São da responsabilidade do adjudicatário as despesas relacionadas com a celebração do contrato. -----

- CADERNO DE ENCARGOS -

Parte I – Condições Gerais -----

1. Objeto -----

- 1.1. O presente caderno de encargos estabelece o regime de exploração do estabelecimento de bebidas, situado no Parque Desportivo e de Lazer Municipal, compreendendo as cláusulas jurídicas e as condições aplicáveis ao contrato de concessão de exploração a ser celebrado com o adjudicatário que venha a ser o selecionado no âmbito do respetivo procedimento concursal. -----
- 1.2. Na execução do contrato observar-se-ão, pela seguinte ordem: -----
- a) As cláusulas do contrato a celebrar, incluindo o disposto no presente caderno de encargos; -----
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos; ---
- c) A proposta do adjudicatário, bem como os esclarecimentos sobre a mesma prestados. -----

2. Prazo, resgate e transmissão -----

- 2.1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 2 anos a contar da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até ao limite máximo de duração de 4 anos. -----
- 2.2. No momento da prorrogação, a entidade adjudicante reserva-se o direito de fixar períodos diferentes, os quais não serão inferiores a um ano. -----

2.3. O direito de exploração não é transmissível, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou contratos nesse sentido. -----

3. Retribuição e pagamento -----

3.1. Pelo direito de exploração, o adjudicatário obriga-se a efetuar à entidade adjudicante o pagamento de um valor mensal correspondente à proposta apresentada no procedimento concursal, o qual não poderá ser inferior a: -
-20.00€ - No Período de 1 de maio a 30 de setembro; -----
-10.00€ - Nos restantes meses. -----

3.2. O valor mensal a pagar pela concessão da exploração é atualizado anualmente, no início de cada ano civil, de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda para o ano da concessão. -----

3.3. Os pagamentos são efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, ou por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês a que digam respeito, entendendo-se que se o último dia for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1º dia útil seguinte. -----

4. Deveres do adjudicatário -----

----- Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a: -----

- a) Explorar o estabelecimento de bebidas de forma a proporcionar um serviço de elevada qualidade, de acordo com o disposto nas condições específicas do presente caderno de encargos, e no respeito pela função a que se destina; -----
- b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -----
- c) Assumir as despesas de água, energia elétrica e outras inerentes à exploração; -----
- d) Assegurar a vigilância das instalações objeto de concessão e garantir a segurança; -----
- e) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, incluindo as instalações sanitárias, devendo estas apresentar-se reiteradamente em muito boas condições de funcionamento e asseio e sempre disponíveis para o uso do público em geral/utentes do Parque; ---
- f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que possa implicar danificação do espaço ou prejudicar as condições de segurança e o bom funcionamento do mesmo; -----
- g) Facultar à entidade adjudicante o acesso integral e sem restrições, ao espaço, de forma a poder fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado; -----
- h) Colaborar na gestão do equipamento, nomeadamente, responsabilizar-se por desligar as luzes, jatos de água, e fechar o portão principal (nascente), aquando o encerramento; -----
- i) Fazer marcações e controlo dos utilizadores do Mini Golf; -----
- j) Ter disponível para empréstimo/aluguer, tacos e bolas de Mini golf, raquetes de Ping-pong, Bolas de Basquete, bem como outros utensílios que a Autarquia decida disponibilizar; -----

5. Obras -----

----- O adjudicatário não poderá realizar obras de alteração, adaptação, beneficiação ou quaisquer operações de transformação no espaço, sem prejuízo de reparações pontuais, as quais dependerão sempre de prévia autorização da entidade adjudicante. -----

6. Resolução do contrato -----

- 6.1. Constituem causas de resolução do contrato pela entidade adjudicante: -
- a) O incumprimento do disposto nas condições especiais previstas no presente caderno de encargos; -----
 - b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da entidade adjudicante relativamente ao funcionamento do quiosque e à qualidade dos serviços prestados; -----
 - c) O incumprimento grave ou reiterado, pelo adjudicatário, das normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----
 - d) A mora no pagamento da retribuição devida pelo adjudicatário por período superior a três meses; -----
 - e) O abandono ou não exploração do estabelecimento por período superior a 15 dias seguidos ou 10 interpolados, sem autorização do Município; -----
- 6.2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização. -----

7. Equipamento -----

- 7.1. No início da concessão as instalações são entregues ao adjudicatário, constituindo-se este fiel depositário dos equipamentos e bens existentes, propriedade do Município. A lista de Equipamentos afetos ao espaço, são: 1 Balcão em madeira, 1 Bancada em Inox com duas Pias, 1 Termoacumulador de 50 litros, Ar condicionado embutido no teto de 4 vias. -----
- 7.2. Finda a concessão, por decurso do prazo ou por efeito da resolução, o adjudicatário obriga-se a entregar as instalações no estado em que as recebeu, sendo responsável pela reparação ou reposição das instalações que não estejam em condições de serem devolvidas no estado em que se encontravam, sem prejuízo da deterioração decorrente de uma normal utilização. -----

8. Condições específicas -----

- 8.1. Ao adjudicatário está vedado atribuir ao estabelecimento qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento, podendo a Câmara Municipal autorizar a utilização de designações que sejam consentâneas com o enquadramento definido no ponto anterior. -----
- 8.2. Os Horários a praticar serão os seguintes: -----
Inverno: 10.00h às 20.00h -----
Verão: 8.00h às 00.00h, sendo que aos fins-de-semana poderá ser alargado até à 01:00h; -----
O Concessionário poderá ainda, pontualmente solicitar a extensão do horário. -----

9. Regime do Risco -----

O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário. -----

10. Obtenção de Licenças e autorizações -----

11. O adjudicatário, deve obter e manter a expensas suas, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato. -----

PROPOSTA DA COMISSÃO

----- Considerando que a Autarquia pretende proceder à concessão do direito de exploração do estabelecimento de bebidas do Parque Desportivo e de Lazer Municipal; -----

----- Considerando que se prevê no Programa de concurso a constituição de um júri, destinado a avaliar e coordenar todo o procedimento administrativo exigível numa ação deste tipo; -----

----- Proponho que o referido Júri seja constituído pelos seguintes elementos: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Maria Virgínia Martins Valente, Técnica Superior e Miraldina Maria Palma, Assistente Técnica. -----

----- Mais proponho que a Comissão seja presidida pelo Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira e que sejam designados como suplentes da referida Comissão Maria Modesto da Palma Vargas, Assistente Técnica e Neuza Isabel Batista Afonso, Coordenadora Técnica." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a abertura de concurso, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e, nos termos da alínea p) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro submeter a autorização da Assembleia Municipal. -----

----- Mais foi deliberado, após votação nominal e por unanimidade, aprovar a proposta de constituição do júri do procedimento. -----

9.2. -CONCURSO PUBLICO LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL: -----

----- Foi presente a informação DAF/Património nº 163/2016, de 9 de junho, e Proposta de Adjudicação, relativo ao processo supracitado, com o seguinte teor: ---

----- "Na sequência do Concurso Público para Concessão do direito de Exploração de Espaços Comerciais no mercado municipal, foi elaborada a proposta de adjudicação onde se propõe a adjudicação da loja nº 5 ao único concorrente, Maria Manuel da Palma Martins, pelo valor de 929,30€ (novecentos e vinte nove euros e trinta cêntimos); -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 9º do programa de concurso a decisão de adjudicação definitiva cabe à câmara municipal. Assim remete-se o processo à próxima reunião de câmara para adjudicação. -----

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

1. Na sequência do concurso para concessão do direito de exploração de espaços comerciais no mercado municipal de Mértola, o júri do concurso, designado por proposta do Sr. Presidente da Câmara, de 30/03/2016, procedeu à análise da única proposta apresentada; -----
2. O concorrente Maria Manuel Palma Martins, apresentou proposta para a concessão da loja nº 5, no valor de 929,30€ (novecentos e vinte nove euros e trinta cêntimos); -----
3. Tendo sido dispensada a audiência prévia, de acordo com o artigo 125º do CCP, e considerando que a proposta apresentada pela concorrente Maria Manuel da Palma Martins, se encontra em condições de ser admitida, propõe-se a adjudicação da concessão da loja nº 5 ao único concorrente, nas condições propostas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade adjudicar a concessão ao único corrente, nas condições propostas, conforme se propõe na Informação acima transcrita. -----

9.3. -CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE SÃO DOMINGOS – CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

----- Foi presente a informação DAF/Património nº 169/2016, de 13 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do concurso público para a concessão do direito de exploração de embarcações de recreio na Praia Fluvial da Mina de São Domingos, foi adjudicado ao concorrente posicionado em 1º lugar - Bruno Filipe Costa, Unipessoal, Ld.^a, pelo valor mensal de 715€ (setecentos e quinze euros), acrescido de Iva à taxa em vigor, o que perfaz o valor de 879,45€ (oitocentos e setenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

----- O concorrente Bruno Filipe Costa, Unipessoal Ld.^a, em 8 de junho de 2016, através de e-mail, solicita que seja autorizada a cedência da posição contratual com a empresa Pureland, Ld.^a – Empresa de animação turística, em momento prévio à celebração do contrato; -----

----- De acordo com o nº 1 do artigo 319º do CCP a cessão da posição contratual carece de autorização do contraente público e conforme estipulado na cláusula 19ª do caderno de encargos do referido concurso, o concessionário não pode, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Mértola, ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão. -----

----- Nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 318º do CCP, a autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. -----

----- Considerando que os documentos de habilitação solicitados às duas empresas, foram entregues e anexados ao pedido, proponho que a câmara municipal, autorize a cessão da posição contratual com a empresa Pureland, Ld.^a.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

10.1. – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS - 2015: -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto na Portaria nº 474/2010, de 15 de junho, publicada na IIª Série do Diário da República, nº 126, de 01 de julho, foi presente para aprovação o Relatório de Gestão Consolidado do Município de Mértola do ano de 2015 e do qual faz parte o parecer do Revisor Oficial de Contas. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Relatório de Gestão Consolidado do ano de 2015 e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

11.1. -BOLSAS DE ESTUDO – GRAUDAÇÃO DAS CANDIDATURAS:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 39/2016, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “No uso da competência que lhe é conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências nº 161/2013, de 16 de outubro, conjugado com o art.º 6º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, e do disposto no artº 18º do mesmo regulamento, o Senhor Vereador com competência delegada, por seu despacho de 20 de maio último, inserto na informação interna nº 35/2016, da mesma data, do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, aprovou, em projeto, a lista de graduação dos/as candidatos/as ao concurso para atribuição e renovação de 30 bolsas de estudo para o ano letivo de 2015/2016. -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 18.º do referido Regulamento, foi elaborado o Edital nº 69/2016, datado de 2016.05.20. -----

----- Para cumprimento do disposto no nº 3 do mesmo artigo, foram elaborados os ofícios nºs 2800, 2804 a 2819, 2821, 2822, 2825 a 2830, 2834 a 2837 e 2839, Prcº 7.4.5, datados de 2016.05.24, através dos quais foram os/as candidatos/as notificados/as daquele projeto de despacho e de que, nos termos dos artºs 121º e seguintes do código do procedimento administrativo, podiam, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia do/a interessado/a, (oral), a qual ficou desde logo agendada para o dia 06 do corrente, com início às 9 horas e 30 minutos, invocando as razões de facto e/ou de direito que considerassem relevantes para a eventual revisão do sentido desta decisão e que esta se tornaria definitiva se os/as candidatos/as não exercerem aquele direito, podendo no mesmo prazo consultar o processo, nas horas normais de expediente (09:00 – 12:30 e 14:00 – 17:30), em todos os dias úteis, nas instalações do núcleo de educação e desenvolvimento social, sita na Rua Prof. Batista da Graça, nº 1, em Mértola. -----

----- Na data e hora marcadas para a realização da audiência verificou-se a comparência das senhoras D. Ana Luísa Rodrigues Gomes Santos Martins, na qualidade de mãe do/a candidato/a Beatriz Santos Martins Gonçalves e José Luís Santos Martins Gonçalves, D. Maria José Pereira Anacleto, na qualidade de mãe da candidata Liliana Anacleto Parreira e D. Maria Salomé Francisca Silva, na qualidade de mãe do candidato Pedro António Silva Alcario, não tendo mais nenhum/a candidato/a estado presente ou ter-se feito representar. -----

----- Pela Srª D. Ana Luísa Rodrigues Gomes Santos Martins foi dito que se encontrava presente para solicitar esclarecimentos sobre a forma como foram calculados os valores das bolsas de estudo. Referiu que no ano letivo de 2014/2015 o valor da bolsa concedida pela DGES-Direção Geral do Ensino superior, ao seu filho era superior à atribuída para o corrente ano em cerca de 17,00 € (dezassete euros). Que não concorda que o valor que a DGES atribui ao José Luís, para pagamento da residência de estudantes, seja tida em consideração no valor final da bolsa concedida pela câmara dado tratar-se de um valor destinado ao pagamento da residência de estudante. -----

----- Foi-lhe explicada a forma de cálculo que leva à definição do valor da bolsa concedida pela autarquia, referindo-se que todos os valores concedidos pela DGES são, nos termos do regulamento municipal de bolsas de estudo, considerados valores de bolsa ou vantagem equivalente concedida por instituição pública. -----

----- A Srª D. Ana Luísa informou que o seu agregado familiar viu reduzidos os montantes do seu rendimento per capita em virtude do seu marido estar na situação de desempregado. Solicitou a revisão do processo do candidato José Luís Santos Martins Gonçalves. -----

----- A Sr. D. Maria José Pereira Anacleto solicitou esclarecimentos sobre a forma de atribuição das bolsas já que existem candidatos que não tendo direito a bolsa da DGES, tem direito à bolsa atribuída pela câmara. -----

----- Foi-lhe explicado que se trata de regulamentos diferentes e métodos de atribuição autónomos que permitem situações desta natureza. -----

----- A Srª D. Maria José manifestou-se esclarecida e referiu já esperar que a sua educanda fosse excluída em virtude de se encontrar a receber a bolsa máxima da DGES. -----

----- Pela Sr. D. Maria Salomé Francisca Silva foi apresentada a sua situação em termos salariais dado que no ano de 2014 recebeu retroativos referentes a anomalias verificadas no desenvolvimento da sua categoria profissional. Referiu

que a diferença de vencimento dos anos anteriores para 2014 se deve ao acerto de contas realizado pelo ministério da educação. -----

----- Analisadas as declarações da Sr^a Salomé Silva verificou-se que os rendimentos apresentados ultrapassam os valores previstos no regulamento municipal de bolsas de estudo. -----

----- Face ao supraexposto e considerando que nenhum dos candidatos ou seus representantes legais apresentaram razões de facto e/ou de direito que justifiquem a revisão do sentido daquela decisão, proponho que a câmara delibere no sentido de: -----

1. Em conformidade com o preceituado naquela informação e com o suprarreferido, sejam definitivamente aprovadas as listas de graduação dos candidatos ao concurso para renovação e atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo de 2015/2016, conforme mapas I e II, anexos à informação supramencionada; -----
2. Que da deliberação tomada pela Câmara seja dado conhecimento público, nos termos do nº 3 do artº 21º do RMBE e notificados os candidatos de que dela podem recorrer contenciosamente.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita.-----

11.2. - COLÓNIA DE FÉRIAS MUNICIPAL - LISTA DE CRIANÇAS ADMITIDAS: -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 37/2016, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito da abertura de inscrições para participar na Colónia de Férias Municipal candidataram-se 25 crianças, tendo as mesmas sido analisadas, com base nos critérios definidos no Regulamento Municipal. -----

----- De acordo com este Regulamento (art.º 12) a seleção dos candidatos é efetuada pelos seguintes critérios: -----

a) Rendimento per capita da família, considerando-se a candidatura mais pontuada aquela que apresente um rendimento mais baixo. -----

b) Sinalização e encaminhamento de crianças integradas em projetos ou programas de âmbito social ou por reconhecida necessidade de frequência, sendo nestes casos atribuído uma pontuação de 20 valores. ” -----

tendo resultado a seguinte classificação, por ordem de decrescente: -----

Nome	Morada	Idade	RPC	Pont	Social	Total
Ricardo Brissos Costa	Mértola	6	0,00 €	22	20	42
João Pedro Baião Reis	Mértola	7	0,00 €	22	20	42
Afonso Azevedo F. Monteiro	Monte Novo Hortas	9	0,00 €	22	20	42
Guilherme Palma Santos	Mértola	9	16,13 €	21	20	41
Cristian Nicholas Venâncio	Mértola	6	59,38	20	20	40
Rafael Alexandre R. Gomes	Corte Pinto	14	79,25 €	19	20	39
Diogo Rafael Souza	Corte Pinto	9	83,12 €	18	20	38
Joana Maria M. Conceição	Corte Pinto	11	83,12 €	18	20	38
Ana Margarida Grazina	Álamo	11	85,58 €	17	20	37
Mónica Raquel Seno Gomes	Monte Viegas	11	115,83 €	14	20	34
Rodrigo José Seno Gomes	Monte Viegas	10	115,83 €	14	20	34
Leonel José T. Corvo	Hortinha	12	0,00 €	22	10	32

Alexandre Filipe L. Branco	Picoitos	6	96,39 €	16	10	26
José Miguel Passos Caetano	Algodôr	9	258,37 €	6	20	26
Filipe Tirado Viegas	Mértola	9	101,73 €	15	10	25
Diogo Alexandre P. Madeira	Moreanes	11	119,00 €	13	10	23
Bruno António P. Madeira	Moreanes	12	119,00 €	13	10	23
Diana Alexandra T. Santos	Algodôr	11	176,66 €	11	5	16
Cristiana Sofia S. Horta	Amendoeira Campo	11	211,91 €	9	5	14
Afonso Guerreiro C. Ramos	Algodôr	8	137,50 €	12	0	12
André Guerreiro C. Ramos	Algodôr	14	137,50 €	12	0	12
Filipa Alexandra P. Nobre	Corte Pequena	11	180,23 €	10	0	10
Luísa Isabel V. Neves Silva	Gois	11	216,22 €	8	0	8
Núria Pinto Pedro	Corte Gafo	13	232,18 €	7	0	7
Natacha Sofia Dias Marques	Mina S. Domingos	11	406,50 €	5	0	5

A situação social foi pontuada tendo em consideração os seguintes fatores: -----

- . 20 Pontos: famílias beneficiárias do RSI, acompanhadas pela CPCJ e / ou outros programas de intervenção social que, para além de insuficiência económica apresentam outras problemáticas associadas, Crianças que foram identificadas pela escola como tendo necessidade de frequência; -----
- . 15 Pontos: famílias beneficiárias do RSI, com insuficiência económica; -----
- . 10 Pontos: famílias com carência económica, não integradas no RSI; crianças em situação de isolamento social acentuado; crianças com dificuldade de integração; -
- . 5 Pontos: crianças fazendo parte de famílias monoparentais; crianças com dificuldades de aprendizagens; -----
- . 0 Pontos: crianças, integradas em famílias que, aparentemente não apresentam qualquer situação de risco. -----

Assim, propõe-se como: -----

Crianças admitidas -----

Nome	Morada	Idade	RPC	Pont	Social	Total
Ricardo Brissos Costa	Mértola	6	0,00 €	22	20	42
João Pedro Baião Reis	Mértola	7	0,00 €	22	20	42
Afonso Azevedo F. Monteiro	Monte Novo Hortas	9	0,00 €	22	20	42
Guilherme Palma Santos	Mértola	9	16,13 €	21	20	41
Cristian Nicholas Venâncio	Mértola	6	59,38	20	20	40
Rafael Alexandre R. Gomes	Corte Pinto	14	79,25 €	19	20	39
Diogo Rafael Souza	Corte Pinto	9	83,12 €	18	20	38
Joana Maria M. Conceição	Corte Pinto	11	83,12 €	18	20	38
Ana Margarida Grazina	Álamo	11	85,58 €	17	20	37
Mónica Raquel Seno Gomes	Monte Viegas	11	115,83 €	14	20	34
Rodrigo José Seno Gomes	Monte Viegas	10	115,83 €	14	20	34
Leonel José T. Corvo	Hortinha	12	0,00 €	22	10	32
Alexandre Filipe L. Branco	Picoitos	6	96,39 €	16	10	26
José Miguel Passos Caetano	Algodôr	9	258,37 €	6	20	26

Filipe Tirado Viegas	Mértola	9	101,73 €	15	10	25
Diogo Alexandre P. Madeira	Moreanes	11	119,00 €	13	10	23
Bruno António P. Madeira	Moreanes	12	119,00 €	13	10	23
Diana Alexandra T. Santos	Algodôr	11	176,66 €	11	5	16

Crianças Excluídas, por falta de vaga (7)

Nome	Morada	Idade	RPC	Pont	Social	Total
Cristiana Sofia S. Horta	Amendoeira Campo	11	211,91 €	9	5	14
Afonso Guerreiro C. Ramos	Algodôr	8	137,50 €	12	0	12
André Guerreiro C. Ramos	Algodôr	14	137,50 €	12	0	12
Filipa Alexandra P. Nobre	Corte Pequena	11	180,23 €	10	0	10
Luísa Isabel V. Neves Silva	Gois	11	216,22 €	8	0	8
Núria Pinto Pedro	Corte Gafo	13	232,18 €	7	0	7
Natacha Sofia Dias Marques	Mina S. Domingos	11	406,50 €	5	0	5

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita. -----

11.3. – COLÓNIA DE FÉRIAS - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 38/2016, de 9 de junho, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito da colónia de férias municipal, propõe-se a constituição de um Fundo de Maneio a favor de Sandra Isabel Costa Romana, a utilizar no pagamento de algumas despesas. -----

----- A verba necessária prevista é de 600,00 € (seiscentos euros) e destina-se a pagar despesas decorrentes da aquisição de: -----

. Géneros alimentares e refeições: 300,00€; -----

. Ingressos em estabelecimentos de diversão (cinema): 150,00€; -----

. Produtos de higiene e de proteção (cremes e protetores solares): 50,00€; -----

. Materiais para atividades (cartolinas, jogos): 100,00€. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado nas rubricas 0102/020206, 0102/020121 e 0102/020225 (cabimentos nº 2682, 2683, 2684 e 2685). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

11.4. – CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA – PROTOCOLO -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 38/2016, com o seguinte teor: -----

----- “Apresentou o Campo Arqueológico de Mértola a esta autarquia o interesse em candidatar a fundos externos a requalificação da sua atual sede “Casa Amarela” com o objetivo de acolher o espólio da Biblioteca Mattoso que lhe foi doada por aquele historiador, solicitando um apoio da autarquia para fazer face à contrapartida necessária à efetivação da candidatura. Face à importância desse espólio na valorização daquela associação e de Mértola enquanto detentora do mesmo e dado que qualquer requalificação de edifícios no Centro Histórico é sempre uma mais valia para a estratégia do município em preservar este espaço, proponho a assinatura do protocolo em anexo, documento esse que definirá a forma como o apoio será dado e a responsabilidade de ambas as partes neste

objetivo. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503 279 765 com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste ato por Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato atento o disposto no art.35.º n.º 1 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e adiante designado de Município -----

E -----

Campo Arqueológico de Mértola, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, em Mértola, pessoa coletiva n.º 501 966 218, neste ato representado pelo seu Diretor, Cláudio Figueiredo Torres, com poderes para o ato atenta a ata nº 46 de 14 de dezembro de 2015 e doravante designado por CAM; -----

Considerando que: -----

1. São atribuições municipais, nos termos da alínea e) n.º 2 do art.23.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 na sua redação atual, o domínio "Património, Cultura e Ciência" --

2. Compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças" atento o disposto na alínea u) n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 na sua redação atual; -----

3. O Município tem desempenhado, ao longo das últimas décadas, um papel fundamental na salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural do concelho de Mértola, desenvolvendo e/ou apoiando projetos de investigação e ações culturais destinadas a diversos tipos de públicos (locais, nacionais e internacionais); -

4. O Campo Arqueológico de Mértola é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, cujo trabalho é amplamente (re) conhecido tendo recebido nomeadamente em 1989 o Prémio Nacional da Conservação da Natureza e do Património Histórico-Cultural, atribuído pela Secretaria de Estado da Cultura e pela Secretaria de Estado do Ambiente, e em 1998 a Medalha de Mérito Cultural, atribuída pelo Ministério da Cultura, e tem sido um importante parceiro da Autarquia no desenvolvimento de vários projetos e ações relacionadas com o estudo, preservação e divulgação de Mértola Vila Museu, entre eles a criação dos diversos núcleos museológicos do Museu de Mértola; -----

5. O CAM dispõe de uma Biblioteca sita no prédio urbano localizado na rua Dr. António José de Almeida, 1-3 7750-353 em Mértola, de sua propriedade, com os artigos matriciais da freguesia de Mértola 3491 e 3492, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola com o numero 01247/261093 cota G-2 e 01460/311094 Cota G-2, que disponibiliza um serviço de informação especializada em História, Arqueologia e Património, que integra mais de 20 mil volumes, cujo Fundo Especial é composto por 2 importantes corpos documentais de foro patrimonial: a Biblioteca Cláudio Torres e a Biblioteca Mattoso; -----

6. A Biblioteca Cláudio Torres compreende o espólio bibliográfico de cerca de 10 mil volumes, alguns dos quais provenientes da biblioteca do pai do seu possuidor, Flausino Torres; -----

7. A Biblioteca José Mattoso foi doada por este investigador ao Campo Arqueológico de Mértola em 1998 e compreende cerca de 15 mil volumes, representando um fundo especializado em história medieval. -----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo visa a articulação entre o Município e o CAM para desenvolver estratégia de preservação e valorização da Biblioteca do CAM, em especial a Biblioteca Mattoso, que carece de instalações em local adequado à sua preservação e disponibilização do espólio ao público em geral, requalificando-se para o efeito o prédio urbano denominado Casa Amarela, sede do CAM e melhor identificado supra. --

Cláusula 2.ª

(Direitos e Obrigações das Partes)

1. No âmbito do presente Protocolo compete ao Município: -----
 - a) Acompanhar o projeto de requalificação do edifício Casa Amarela na sua componente técnica e assegurar o cumprimento da legislação relativa às obras a executar; -----
 - b) Conceder o apoio financeiro no valor de 15% relativo à comparticipação nacional do valor do projeto, orçamentado em 127.727,66€, pagamento a ser efetuado em 2 tranches de 50% cada, disponibilizadas a primeira após garantia do financiamento por parte do CAM e a segunda após relatório final de execução da obra. -----
2. Compete ao CAM: -----
 - a) Cumprir com o que se encontra estabelecido no projeto de arquitetura e especialidades para requalificação da Casa Amarela e assegurar o cumprimento dos regulamentos em vigor no Município; -----
 - b) Elaborar relatório mensal acerca do desenvolvimento do projeto no que respeita ao financiamento e execução da obra; -----
 - c) Disponibilizar o espólio da biblioteca Mattoso ao público em geral durante um período não inferior a 10 anos. -----

Cláusula 3.ª

(Duração, Alteração e resolução)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 10 anos após a conclusão das obras de requalificação. -----
2. Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a fazer parte integrante do Protocolo. -----

Cláusula 4.ª

(Fiscalização)

----- Compete ao Município fiscalizar a execução do Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, devendo o CAM disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, nomeadamente relatório mensal de execução de obra e posteriormente de atividades a desenvolver na biblioteca. -----

Cláusula 5.ª

(Disposições Finais)

----- Os casos omissos do presente Protocolo são regidos pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor. Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor. -----

----- Para constar se lavrou o presente ao dia 17 do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, que depois de lido por ambas as partes, por elas vai ser assinado em dois exemplares. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação, bem os custos inerentes ao mesmo.-----

11.5. - REDE AVEC - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA NOS MUSEUS -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 36/2016, de 13 de junho, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência da aprovação em Assembleia Geral da rede AVEC em solicitar aos membros da mesma que isentassem de pagamento de entrada nos museus os turistas e visitantes naturais das localidades dos seus membros, proporcionando assim um maior fluxo turístico entre os vários parceiros, proponho que a autarquia de Mértola adira a esta proposta isentando de pagamento de entrada nos museus os habitantes das cidades e territórios membros." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar a isenção proposta, submetendo o processo à Assembleia Municipal. -----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR-----

12.1. - CELESTE ENCARNAÇÃO PEREIRA MARTINS GODINHO DE BRITO - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a) - A Informação do Serviço de Execuções Fiscais nº 117/2016, de 12 de abril, do seguinte teor: -----

"Por carta datada de 07 e abril corrente e com registo de entrada nos serviços a 08 do mesmo mês, a D. celeste Encarnação Pereira Martins Godinho de Brito, requer o pagamento em prestações de dívidas de fornecimento de água, no valor total de quinhentos e dois euros e noventa cêntimos (502,92€), conforme simulação em anexo, já com juros e custas incluídas. -----

De acordo com o exposto, cumpre-me informar: -----

a)-Nos termos do nº 1 do art.º 199º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, conjuntamente com o pedido de pagamento a prestações, deverá o interessado prestar garantia idónea que seja suscetível de assegurar os seus créditos. -----

b)- Além da prestação da garantia, o pedido poderá autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, **não devendo o número de prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização** (nº 4 do art.º 196º do mencionado Código). -----

Nestes termos e para apuramento da incapacidade financeira do executado, deverá ser elaborado Relatório Social e presente a reunião de Câmara para *decisão*. -----

Alertam-se estes serviços que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 05 de fevereiro de 2014, foi aprovado também para a mesma requerente o pagamento em 25 prestações de uma dívida de água que detinha na altura e que se encontra atualmente completamente paga. -----

A dívida agora em causa ficou a dever-se ao facto da requerente, enquanto procedeu ao pagamento das prestações, não ter pago nenhuma das faturas de água mensais e que, por falta de pagamento, levaram a instauração de novo processo de execução fiscal. -----

c)- Refira-se que a Unidade de Conta é atualmente de 102,00 €." -----

b) - A Informação do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social nº 40/2016, de 9 de junho, do seguinte teor: -----

----- "Vem a Sr.^a Celeste Encarnação Pereira Martins Godinho de Brito, com residência em Monte Xerife nº4 - Mértola, freguesia de Mértola solicitar através de requerimento, o pagamento de dívida de água no valor de 506,15 € em 25 prestações. -----

----- Assim, tendo por base a informação social, anexo ao processo, é parecer do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social pagamento da dívida em vinte cinco prestações desde que vá pagando os consumos atuais. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da dívida em 25 prestações, conforme proposto na Informação acima transcrita, em simultâneo com os consumos atuais. -----

13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

14.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:30 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:35 horas. -----

----- Sendo 17:40 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade -----

15.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:45 horas. -----

----- E eu,
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e